



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 04 DE MAIO DE 1994

Mantém decisões das Superintendências do
IBAMA no Espírito Santo, relativas a autos
de infração

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990, regulamentadas pelo Decreto n.º 99.274, de 06 de junho de 1990, e Lei n.º 8.746, de 09 de dezembro de 1993, considerando o disposto na Lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando Recurso Administrativo solicitando cancelamento de auto de infração e decretação de sua nulidade, aplicado pelo IBAMA à recorrente, na forma que consta do Processo/SUPES/IBAMA-ES n.º 1702/90, resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores que tramitaram desde a Superintendência do IBAMA no Estado do Espírito Santo até o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 2º Ficam mantidas as punições lavradas e o respectivo auto de infração com os deveres dele decorrente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO
Secretária Executiva

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Presidente do Conselho

Esse texto não substitui o publicado no Publicação DOU n.º 149, de 05/08/1994, pág. 11825